



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] : CPF [REDACTED]

Período total de fiscalização: de 02/09/2024 a 04/09/2024



LOCAL: Mariana/MG

ATIVIDADE: Trabalho Rural



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| A) RELAÇÃO DE ANEXOS .....   | 3  |
| B) EQUIPE .....  | 4  |
| C) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....   | 5  |
| D) TRABALHADORES RESGATADOS: .....   | 6  |
| E) LOCAL DA INSPEÇÃO: .....  | 7  |
| F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....  | 10 |
| G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....   | 11 |
| H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021).....  | 14 |
| 1) DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO .....   | 14 |
| 2) DA AÇÃO FISCAL .....  | 15 |
| 3) DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES .....  | 20 |
| 4) DA RESTRIÇÃO DOS TRABALHADORES AO LOCAL DE TRABALHO.....  | 21 |
| 5) DA NÃO CONCESSÃO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FERIADOS E FÉRIAS<br>(TRABALHO EXAUSTIVO) .....            | 22 |
| 6) DA NÃO FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS A TEMPO E MODO .....   | 22 |
| 7) DO ALOJAMENTO/MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO,<br>HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO ..... | 23 |
| 8) DA ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES .....  | 28 |
| 9) DA PRECARIIDADE DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....   | 30 |
| 10) DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL .....  | 35 |
| 11) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL .....                                     | 37 |
| 12) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO .....   | 39 |
| 12.1) RESGATE, EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DEPOIMENTO DO TRABALHADOR                                     | 39 |
| 12.2) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO AO CRAS .....   | 40 |
| 12.3) ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO .....  | 40 |
| 12.4) EMISSÃO DA GUIA DE SEGURO DESEMPREGO E DOCUMENTOS FISCAIS .....  | 42 |
| 12.5) PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....  | 42 |
| 13) CONCLUSÃO .....  | 43 |
| 14) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS .....  | 44 |



## A) RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO 1:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 034967020924/001;
- **ANEXO 2:** Termo de depoimento do trabalhador;
- **ANEXO 3:** Procuração;
- **ANEXO 4:** Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e termos de quitação;
- **ANEXO 5:** Guias do Seguro Desemprego de trabalhadores resgatados;
- **ANEXO 6:** Notificação para Apresentação de Documentos nº. 2P4GZRY6GUN68Q;
- **ANEXO 7:** Documentos Fiscais (Autos de Infração e Termo de Interdição);
- **ANEXO 8:** Nota fiscal da pousada em que se hospedaram os trabalhadores resgatados.



## B) EQUIPE

### INSPEÇÃO DO TRABALHO:

- [REDACTED] – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

- [REDACTED] – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- [REDACTED] – PROCURADOR DO TRABALHO

### POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

#### Mariana/MG

- 3º SARGENTO [REDACTED] – MATRÍCULA [REDACTED]

- SOLDADO [REDACTED] – MATRÍCULA [REDACTED]

#### Ouro Preto/MG

- SOLDADO [REDACTED] – MATRÍCULA [REDACTED]

- CABO [REDACTED] – MATRÍCULA [REDACTED]



### C) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- [REDACTED] CPF [REDACTED] com endereço na RUA  
[REDACTED]



**D) TRABALHADORES RESGATADOS:**

████████████████████ CPF ██████████ - nascido em 23/04/1988

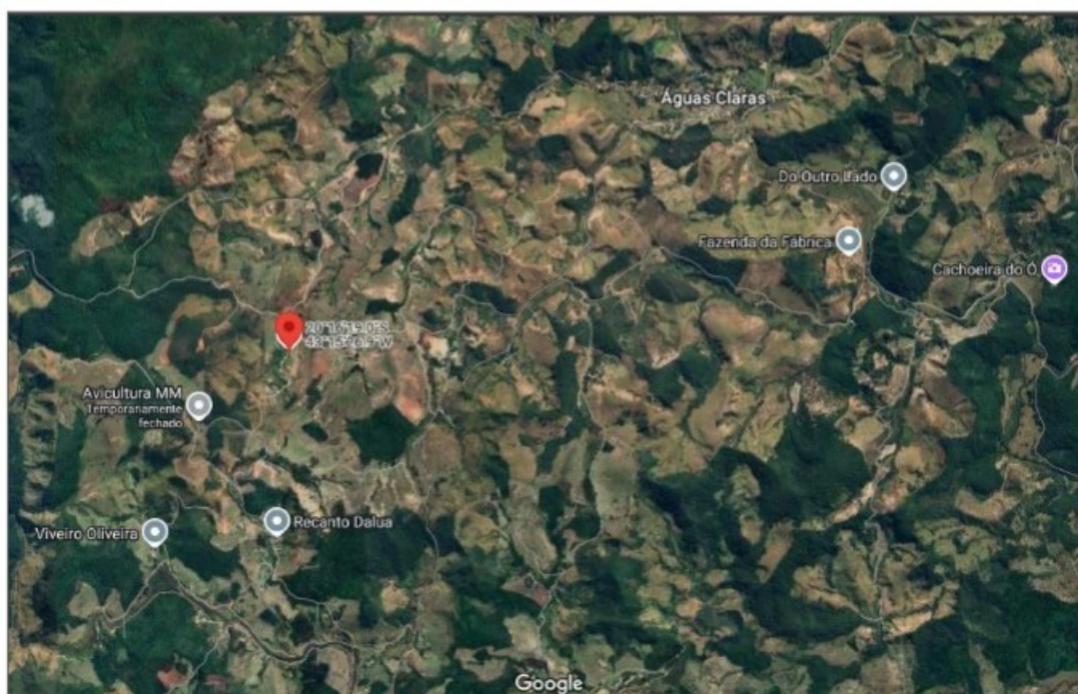
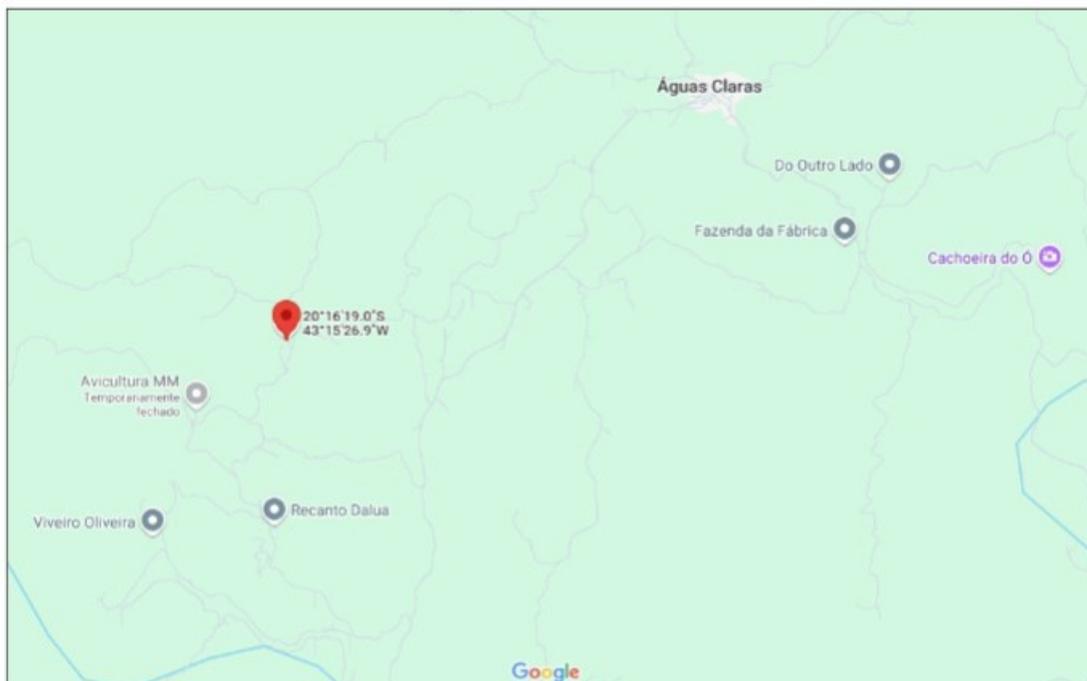
████████████████████ CPF ██████████ - nascido em 26/04/1986



### E) LOCAL DA INSPEÇÃO:

- Sítio do [REDACTED] com entrada às margens da Estrada de Acesso a Monsenhor Horta, Zona Rural, Mariana/MG

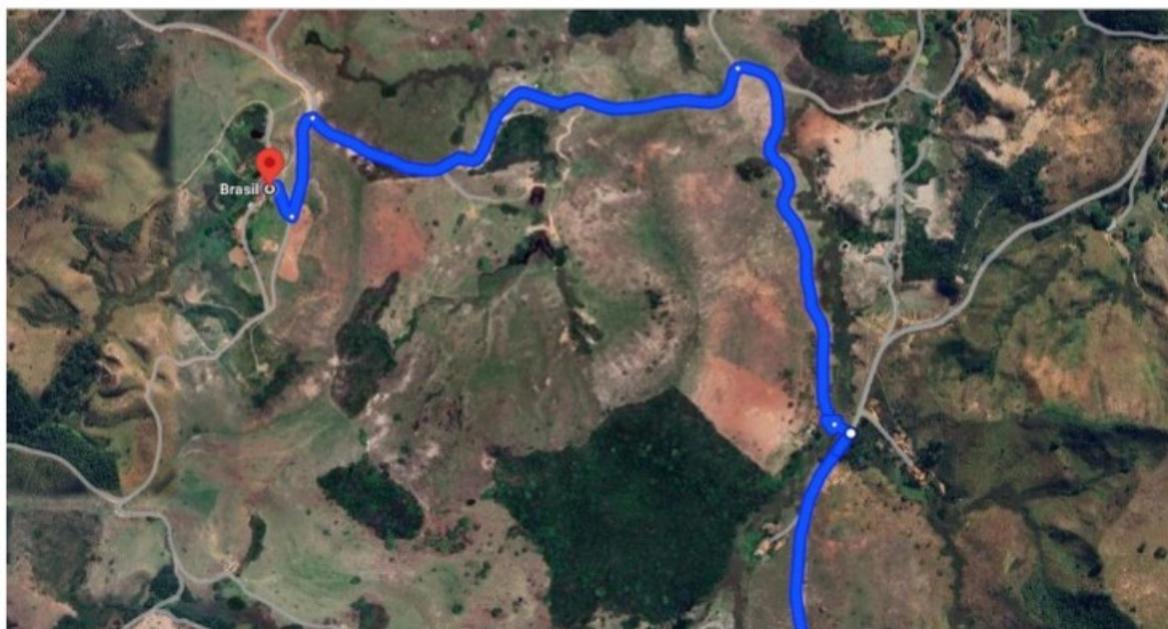
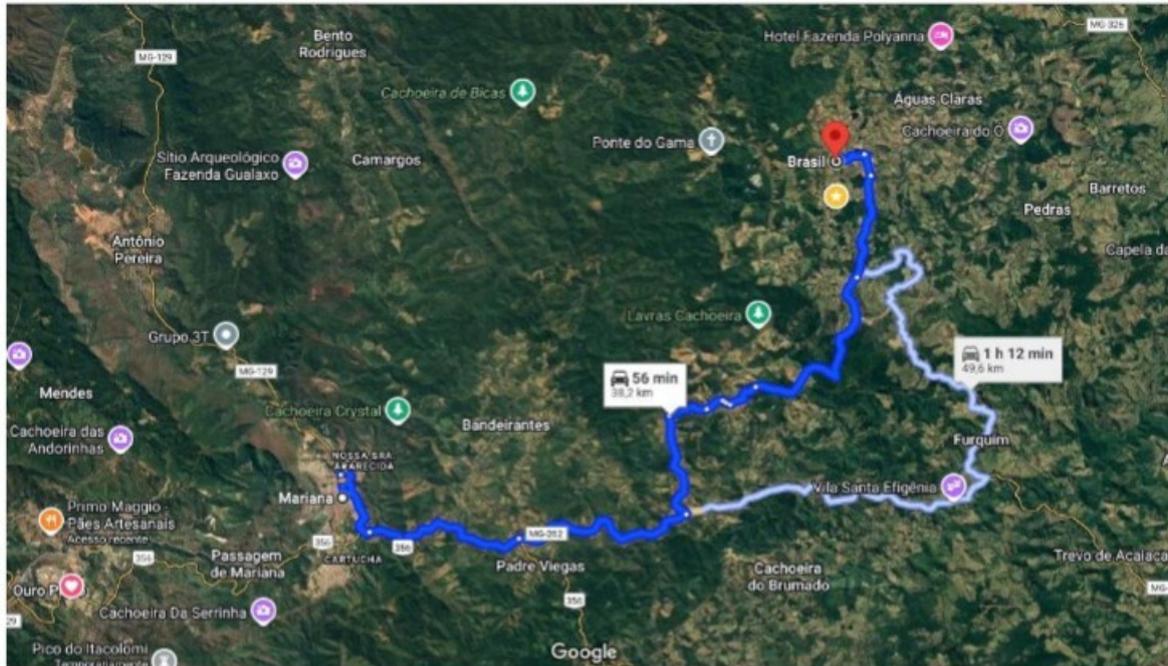
- COORDENADAS 20°16'19,0"S 43°15'26,9"O



Imagens obtidas na página do Google Maps - (<https://www.google.com/maps>)



- ROTA DESDE O CENTRO DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG (CERCA DE 38,2 KM)



Imagens obtidas na página do Google Maps - (<https://www.google.com/maps>)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Imagens obtidas na página do Google Maps - (<https://www.google.com/maps>)



## F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|  |               |
|--|---------------|
| Empregados alcançados  | 02            |
| Registrados durante ação fiscal                                | 02            |
| Resgatados – total   | 02            |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal                     | 00            |
| Mulheres resgatadas  | 00            |
| Adolescentes (menores de 16 anos)                              | 00            |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos)                              | 00            |
| Trabalhadores estrangeiros                                     | 00            |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal          | 00            |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados                          | 00            |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas               | 00            |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00            |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00            |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado            | 02            |
| Valor bruto das rescisões                                      | R\$ 47.722,52 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias                  | R\$ 47.722,52 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal                  | R\$ 5.969,19  |
| FGTS notificado  | R\$ 0,00      |
| Nº de autos de infração lavrados                               | 16            |
| Número de notificações de débito de FGTS lavradas              | 00            |
| Termos de apreensão de documentos                              | 00            |
| Termos de devolução de documentos                              | 00            |
| Termos de interdição lavrados                                  | 01            |
| Termos de suspensão de interdição                              | 00            |
| Prisões efetuadas  | 00            |



### G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| Nº | Número Auto  | Ementa   | Capitulação   | Infração  |
|----|--------------|----------|---|---|
| 1  | 22.831.177-2 | 001727-2 | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.   | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.   |
| 2  | 22.831.193-4 | 001774-4 | Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.   |
| 3  | 22.831.197-7 | 002204-7 | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.  | Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.  |
| 4  | 22.831.194-2 | 000036-1 | Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.   | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.  |
| 5  | 22.831.198-5 | 001514-8 | Art. 8 da Lei n 605/1949.   | Deixar de conceder ao empregado o repouso remunerado nos dias feriados civis e religiosos, nos limites das exigências técnicas da empresa e da regulamentação pertinente ao trabalho em feriados.   |
| 6  | 22.831.438-1 | 231030-9 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. | Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família. |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



| Nº | Número Auto  | Ementa   | Capitulação  | Infração  |
|----|--------------|----------|--|---|
| 7  | 22.831.440-2 | 231009-0 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.                                     | Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias. |
| 8  | 22.831.441-1 | 231014-7 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                  | Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.  |
| 9  | 22.831.442-9 | 231022-8 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.  |
| 10 | 22.831.443-7 | 231032-5 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                       | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.                                     |
| 11 | 22.831.454-2 | 231079-1 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.  | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.   |
| 12 | 22.831.687-1 | 131866-7 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.   | Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).   |
| 13 | 22.831.720-7 | 131915-9 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.                            | Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.  |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



| <b>Nº</b> | <b>Número Auto</b> | <b>Ementa</b> | <b>Capitulação</b>   | <b>Infração</b>  |
|-----------|--------------------|---------------|--|--|
| 14        | 22.831.740-1       | 131928-0      | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.            | Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.  |
| 15        | 22.831.760-6       | 131926-4      | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. | Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia. |
| 16        | 22.831.772-0       | 131959-0      | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.             | Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.  |



## H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021)

### 1) DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Trata-se de ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002.

A ação fiscal foi realizada por equipe composta de dois Auditores-Fiscais do Trabalho, da Gerência Regional do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG, que subscrevem o presente documento. A força tarefa contou ainda com um procurador do Ministério Público do Trabalho e dois policiais militares.

Na manhã do dia 02 de setembro de 2024 a equipe se deslocou até a zona rural do município de Mariana/MG, em estrada rural com acesso às margens da estrada municipal de acesso à Monsenhor Horta, nas coordenadas 20º16'19,0"S 43º15'26,9"O.

Neste local está situado o imóvel rural do empregador, com área aproximada de 20 ha.



Chegada da equipe de fiscalização ao imóvel rural



## 2) DA AÇÃO FISCAL

No estabelecimento rural fiscalizado foram encontrados trabalhando dois empregados rurais, irmãos, chamados [REDACTED] e [REDACTED] que relataram estar trabalhando há cerca de dois anos naquele local.

Os locais de trabalho foram inspecionados pela equipe fiscal, onde os dois trabalhadores foram encontrados em plena atividade. Eles realizavam o corte do capim sob o sol forte (não utilizavam EPI's nem havia abrigos) e abasteciam a ensiladeira acoplada a trator para picar o capim, a fim de transformá-lo em silagem para alimentação do gado.



Trabalhador [REDACTED] na frente de trabalho



Frente de trabalho

Posteriormente os empregados mostraram o alojamento fornecido, situado em edificação construída acima do curral de bovinos.



Vista frontal da edificação rural usada como moradia (construída em cima do curral de bovinos)



Vista posterior da edificação rural usada como moradia, com a entrada do curral de bovinos no piso inferior

Verificou-se, de pronto, que o alojamento não oferecia condições mínimas de habitação, com muita sujeira.

Dentro da edificação foi verificado um fogão a lenha. Havia panelas sujas e alimentos a serem preparados em péssimas condições. A queima de madeira ou carvão em local fechado pode gerar risco de morte por asfixia devido à inalação prolongada de monóxido de carbono e outros gases tóxicos, razão pela qual a NR 31 proíbe a instalação de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

Além disso, havia o risco de incêndio, que era agravado pelas condições das instalações elétricas do alojamento, com partes vivas expostas, gambiarras e fiação aparente (fora de dutos). Foram verificadas emendas precárias e mal isoladas, gerando risco de incêndio e choques elétricos. O empregador não cumpria a legislação mínima normatizada para instalações elétricas de edificações.

Outra situação era a edificação estar construída diretamente sobre o curral de bovinos e, conseqüentemente, expondo os empregados aos riscos biológicos existentes naquele ambiente de trabalho. O ambiente insalubre era, na situação, a própria residência dos trabalhadores, que pela localização eram mantidos em permanente contato com os dejetos de animais (fezes e urina).

Além da localização totalmente inapropriada (curral), desrespeitando o distanciamento previsto na legislação, a moradia também não possuía condições sanitárias adequadas. Todo o alojamento se encontrava extremamente sujo. O cômodo apresentava odor forte pelos dejetos de animais. E era nessas condições que os trabalhadores tomavam as suas refeições (almoço e jantar).



Foi colhido formalmente o depoimento do trabalhador [REDACTED], cujas informações corroboraram a realidade encontrada pela fiscalização, além de apontar que o trabalho dos irmãos era realizado ininterruptamente, sem respeito a descansos semanais remunerados e feriados.



Tomada de depoimento do trabalhador

Os empregados, na função de trabalhadores rurais da agropecuária de bovinos de leite, trabalhavam todos os dias da semana, sem folgas, e sem o gozo de férias, desde o início das atividades.

Em seguida, a equipe de fiscalização se reuniu com os trabalhadores e fez uma explicação sobre a situação, apontando a situação degradante do trabalho e da moradia, além da exaustividade da jornada, com trabalho contínuo sem folgas e sem férias.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho informaram ao empregados sobre o término imediato dos contratos de trabalho, bem como das verbas rescisórias a que teriam direito, e das parcelas de seguro desemprego a trabalhadores resgatados.



Conversa com trabalhadores

Ato contínuo, a força tarefa se deslocou até o bairro Cabanas, na parte urbana do município de Mariana/MG, em estabelecimento comercial do empregador rural, [REDACTED] que foi localizado na frente do comércio.

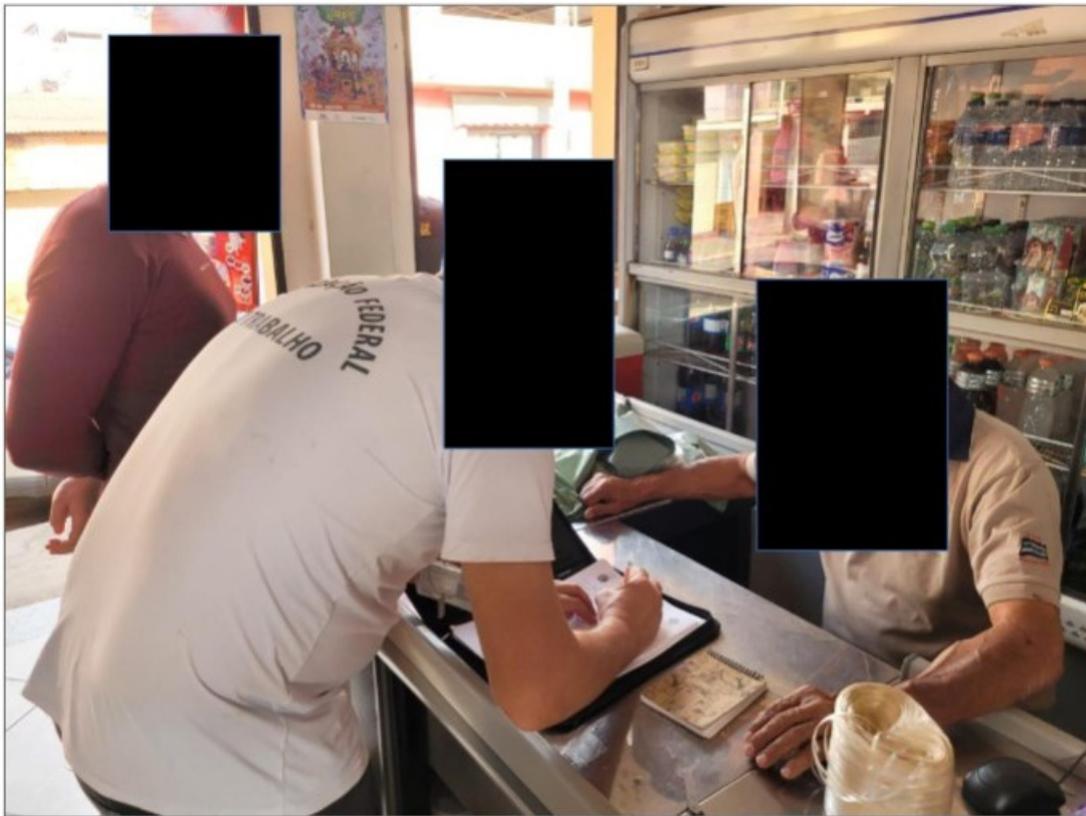
Em atendimento ao disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021, foi emitido o Termo de Notificação nº 034967020924/001, determinando que o empregador deveria:

1. *Paralisar imediatamente as atividades do(s) trabalhador(es) e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse(s) trabalhador(es) à condição análoga à de escravo [REDACTED] e [REDACTED]*
2. *Regularizar seu(s) contrato(s) de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial; ADMISSÕES COM DATA CORRETA (DESDE INÍCIO DAS ATIVIDADES).*
3. *Providenciar o alojamento desse(s) trabalhador(es) em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 31, bem como alimentação adequada, e ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias ao contrato de trabalho;*
4. *Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de*



*Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Inspeção do Trabalho, nas pessoas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no dia 04/09/2024, às 14h00, no endereço: TRAVESSA DOMINGOS VIDAS, 83, OURO PRETO/MG (DENTRO DA RODOVIÁRIA).*

5. *Providenciar, após a quitação dos créditos trabalhistas, o retorno ao(s) local(is) de origem daquele(s) trabalhador(es) recrutado(s) fora da localidade de prestação dos serviços.*



Entrega do Termo de Notificação ao empregador

### **3) DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES**

O trabalhador [REDACTED] nascido em 23/04/1988, atualmente com 36 (trinta e seis) anos de idade, é analfabeto, sabendo apenas desenhar seu próprio nome quando requerido.

Durante sua vida laboral, iniciada aos 18 (dezoito) anos, segundo consulta ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, até o atual emprego contava com apenas 28 (vinte e oito) meses de contribuição previdenciária. As profissões exercidas, sempre com baixas remunerações, são típicas de pessoas com baixa escolaridade, como contínuo, carvoeiro e demolidor.



Até iniciar sua prestação de serviços no local em que foi resgatado, o último emprego formal terminou em 01/11/2013, quase dez anos antes.

Já seu irmão mais velho, [REDACTED] nascido em 26/04/1986, apesar de ter exercido alguns trabalhos um pouco melhor remunerados, também é analfabeto e já não tinha um emprego formal desde 01/03/2015, oito anos antes desta situação em que foi resgatado.

Os irmãos são do município de Ribeirão das Neves/MG, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Apesar de ser o 84º (octagésimo quarto) município do país em número de habitantes, com 329.794 (trezentas e vinte e nove mil e setecentas e noventa e quatro) pessoas no último Censo (2022), segundo o IBGE, a renda média da população é de apenas 1,9 (um vírgula nove) salários mínimos, estando no 2.804º (segundo milésimo-octingentésimo-quarto) lugar nacionalmente.

Além disso, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total é de apenas 11,9% (onze vírgula nove por cento). Além disso, 34,5% (trinta e quatro e meio por cento) da população vive com até meio salário mínimo em média. Trata-se de localidade com emprego difícil e com remuneração baixíssima. ([cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves](http://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves)).

O empregador valeu-se desta situação de extrema vulnerabilidade para explorar a força de trabalho das vítimas, e mantê-los em péssimas condições de trabalho, moradia e alimentação.

#### **4) DA RESTRIÇÃO DOS TRABALHADORES AO LOCAL DE TRABALHO**

Os empregados trabalhavam e viviam na fazenda de gado de leite do empregador. Laboravam todos os dias da semana, sem folgas, iniciando sua jornada de trabalho ao amanhecer e que durava até à tarde. Na condição de cuidadores do gado e retireiros de leite, os empregados eram obrigados a trabalhar todos os dias da semana.

Do depoimento do trabalhador [REDACTED] extrai-se:

*“Que veio para fazenda tem aproximadamente 2 anos; que o [REDACTED], um vizinho de Belo Horizonte, falou de emprego em Mariana/MG; que em Belo Horizonte trabalhava de pedreiro e estava desempregado; que trabalhava na fazenda como ajudante de vaqueiro; que ajudava a limpar o curral, cortar Capim; que tira leite; que começa a trabalhar às 6:00 e para às 16:00; que faz o almoço junto com seu irmão; que paga um táxi para levar em Mariana uma vez por mês; que paga R\$ 100,00 para o taxista; compra comida, papel higiênico e material de higiene; que o José Paulo tem umas 50 cabeças de gado; que não tira folga e trabalha todos os dias; que tem que tirar leite domingo também; (...)”*



A fazenda fica na zona rural de Mariana/MG, com acesso por estradas não pavimentadas e sem sinalização. O local fica a mais de 38 (trinta e oito) km do centro da cidade. Sem meios de locomoção próprios e sem acesso a transporte público regular, dependiam de um taxista para ir ao centro da cidade para comprar mantimentos.

## **5) DA NÃO CONCESSÃO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FERIADOS E FÉRIAS (TRABALHO EXAUSTIVO)**

Nas entrevistas iniciais com ambos os empregados, a equipe de fiscalização de pronto colheu a informação de trabalho ininterrupto, sem descansos semanais, sem observância de feriados e sem concessão de férias anuais.

O fato foi confirmado no depoimento formal do trabalhador [REDACTED] (...) *que trabalhava na fazenda como ajudante de vaqueiro; que ajudava a limpar o curral, cortar Capim; que tira leite; que começa a trabalhar às 6:00 e para às 16:00; que faz o almoço junto com seu irmão; que paga um táxi para levar em Mariana uma vez por mês; que paga R\$ 100,00 para o taxista; compra comida, papel higiênico e material de higiene; que o [REDACTED] tem umas 50 cabeças de gado; que não tira folga e trabalha todos os dias; que tem que tirar leite domingo também; (...)*"

Confrontado com os fatos pela fiscalização, também o empregador reconheceu a situação e após expressa determinação fiscal, efetuou o pagamento em dobro de todos os dias suprimidos de descanso semanal e dos feriados não usufruídos.

Trabalhadores que permanecem trabalhando de domingo a domingo, sem folgas, permanecendo sempre à disposição do empregador, não dispõem de vida privada, familiar e social.

Suas vidas passam a se resumir ao trabalho. Esse fato resultou não apenas em danos à saúde, devido à falta de tempo para renovação de suas energias durante as longas jornadas de trabalho, mas também na restrição do direito dos trabalhadores de planejarem o futuro, de fazerem escolhas para realizarem seus projetos de vida e cultivarem relacionamentos.

É inviável para uma pessoa que trabalha nas condições encontradas ter tempo para lazer, família e amigos, que são condições essenciais e fundamentais para todo ser humano, cujo direito à vida digna é garantido constitucionalmente.

## **6) DA NÃO FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS A TEMPO E MODO**

Conforme apuramos durante a ação fiscal, e que se confirmou ao final com a retificação dos registros dos empregados pelo empregador, os trabalhadores iniciaram a prestação de serviços na informalidade, ainda em março de 2023, mas só tiveram seus informações enviadas ao eSocial em janeiro de 2024.



Diante disso, ficaram durante dez meses em trabalho sem o devido registro de seus contratos de emprego, que deveria ter sido providenciado antes de começarem a trabalhar. E a data correta de admissão somente foi retificada após a determinação da fiscalização.

### **7) DO ALOJAMENTO/MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO**

O alojamento disponibilizado pelo empregador consistia em uma edificação construída acima do curral de bovinos, expondo, conseqüentemente, os empregados aos riscos biológicos presentes naquele ambiente de trabalho.



Vista frontal do alojamento



Detalhe do alojamento com o curral de bovinos abaixo



Parte de trás do alojamento (construção em cima do curral)



Por estar construído acima do curral de bovinos, bastava sair do alojamento para entrar em contato direto ou indireto com os dejetos dos animais. Esses dejetos e resíduos eram trazidos pelos calçados dos trabalhadores para o interior moradia. Essa proximidade resultava na constante presença de fezes e urina de animais, que se espalhavam, ainda que indiretamente, para o alojamento, criando um ambiente insalubre e de difícil manutenção.

Como se sabe, currais acumulam urina e fezes dos animais, gerando a presença de patógenos, como bactérias, vírus e parasitas, que afetam a saúde humana. Esses agentes podem causar doenças gastrointestinais, respiratórias e dermatológicas, especialmente pelo contato direto ou indireto com os resíduos. A proximidade do curral também favorecia a proliferação de moscas, mosquitos e outros vetores de doenças. Esses insetos se alimentam de material orgânico em decomposição e podem transportar microrganismos nocivos aos seres humanos.

Nesse cenário, as áreas de vivência apresentavam-se em condições precárias de conservação, limpeza e higiene, desrespeitando o disposto na alínea "a" do item 31.17.2 da NR-31.

O alojamento era insalubre para o convívio humano, ultrapassando os limites de mera falta de limpeza e higiene. O empregador nunca providenciou a limpeza e organização do local, que ficava inteiramente sob responsabilidade dos próprios trabalhadores.

Ou seja, o empregador utilizou-se da mão de obra dos trabalhadores em trabalho exaustivo, insalubre, perigoso e nunca foi capaz de sequer fornecer um local de descanso digno a eles, transferindo integral e ilicitamente suas obrigações aos empregados.

**Trabalhadores que trabalhavam cerca de dez horas por dia, todos os dias, sem folga, sob sol forte, sem proteção, sem alimentação adequada.**

Todos os ambientes, tanto dentro da edificação de pernoite quanto em suas imediações, apresentavam extrema sujeira, acúmulo de entulhos e desordem. Não havia lavatórios para a higiene das mãos, vaso sanitário ou sistema de recebimento ou coleta de lixos. Não havia armários para uma mínima organização.

O banheiro da moradia, também em péssimo estado de asseio e higiene, não possuía vaso sanitário e estava completamente inutilizado na data da inspeção devido à quantidade de sujeira e entulhos.



Banheiro (muita sujeira e pia sem uso)

A cozinha, igualmente, não apresentava condições adequadas para o preparo de alimentos, devido à sujeira e desorganização. Utensílios sujos e resíduos de alimentos estavam espalhados, comprometendo a higiene e expondo os trabalhadores ao risco de contaminação.



*QrCode de acesso ao vídeo mostrando a situação da cozinha e banheiro disponibilizados aos trabalhadores*



Cozinha da moradia

O alojamento de um outro trabalhador, conhecido como Seu [REDACTED] "que ficou doente e saiu" há mais de um ano (conforme depoimento de [REDACTED] permanecia à disposição dos trabalhadores. A edificação também se localizava acima do curral, mas tinha acesso por outra porta. Esse ambiente também se encontrava nas mesmas condições deploráveis de conservação e higiene.

A falta de qualquer processo de limpeza das áreas de vivência - alojamentos, banheiros, e áreas nas imediações - era evidente. Os espaços não recebiam a mínima atenção do empregador para a remoção de resíduos e sujeira acumulada, resultando em um ambiente saturado de sujeira.

O acúmulo de sujeira não era apenas visível, mas também causava um forte odor desagradável, que se misturava com o odor do curral abaixo, tornando o ambiente ainda mais desconfortável e indigno para os trabalhadores.

No momento da entrega do Termo de Notificação, no mercado do empregador, na cidade de Mariana/MG, ele confirmou à equipe de Inspeção do Trabalho que a última limpeza das áreas de vivência da fazenda havia ocorrido há mais de um ano.

Quanto à alínea "e" do item 31.17.2 da NR-31, verificamos que também não havia iluminação nos dormitórios dos trabalhadores. Eles dormiam em quartos separados, e ambos os cômodos estavam com as lâmpadas queimadas. A única iluminação em funcionamento estava no cômodo principal, onde havia um fogão a lenha para o preparo das refeições. Do relato de [REDACTED] "(...) que está sem luz no quarto [há] mais ou menos um mês .



A situação dos trabalhadores era a de estarem alojados em ambiente extremamente degradante, sem as mínimas condições de asseio e higiene, e sem iluminação em seus respectivos dormitórios. Além disso, não havia qualquer possibilidade de lazer, pois não havia televisão em funcionamento nem acesso à internet.

É importante destacar que o trabalho na roça é notoriamente árduo, exigindo esforço físico intenso e realizado sob o sol forte. Os trabalhadores enfrentam diversos riscos ocupacionais nesse ambiente. A sujeira é uma parte inevitável do trabalho, dado o contato com animais e suas fezes, terra, lama, poeira e sujeira em geral, o que afeta a higiene pessoal e expõe os trabalhadores a doenças.

Nesse contexto, o mínimo que se espera é uma moradia digna, que garanta saúde e higiene, proporcionando um local onde o empregado possa descansar, ter lazer, e recuperar-se adequadamente das jornadas realizadas, preparando-se para as jornadas seguintes. No entanto, as condições verificadas eram de estresse e, pior, indignas para a vida, saúde e integridade física dos trabalhadores.

O direito à concessão de moradia digna ao empregado rural que trabalha em propriedade remota - longe da cidade e de outras edificações - é, sem dúvida, uma das expressões do direito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CRFB/88).

A notória precariedade e degradância das condições sanitárias encontradas nas áreas de vivência, no que diz respeito à saúde e higiene, era tamanha que levou a interdição do alojamento para habitação humana, conforme o Termo de Interdição nº 4.090.890-9.

## **8) DA ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Quanto às refeições, estas eram preparadas pelos próprios trabalhadores no cômodo principal, onde havia uma pia e um fogão a lenha.

Este local de preparo de alimentos, como todo o alojamento, foi encontrado em péssimas condições de higiene. Havia panelas sujas e outros utensílios espalhados.

Os alimentos não perecíveis estavam em recipientes bem sujos e espalhados por uma mesa.



Alimentos guardados em potes sujos

A comida existente no freezer apresentava um aspecto de podridão e odor forte, sem nenhuma indicação de procedência.

Os trabalhadores afirmaram terem que cozinhar a carne em panela de pressão para melhorar seu aspecto. A panela de pressão pode ajudar a amaciar a carne, mas não resolve o problema da segurança alimentar.

Para um local de preparo de alimentos ser considerado adequado, seria necessário observar uma série de requisitos, tais como iluminação, limpeza, higiene, instalações sanitárias, fornecimento de água potável, paredes laváveis, armários para guarda de alimentos e utensílios. Essas condições não foram cumpridas pelo empregador.



Freezer com carne sem procedência podre e sem qualquer cuidado no armazenamento

## 9) DA PRECARIIDADE DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Conforme dito, os locais de trabalho foram inspecionados pela equipe fiscal, onde encontramos os dois trabalhadores irmãos em plena atividade. Eles realizavam o corte do capim sob o sol forte e utilizavam e abasteciam a ensiladeira acoplada a trator para picar o capim, a fim de transformá-lo em silagem para alimentação do gado.

Além do corte e produção de silagem, os trabalhadores também eram responsáveis por tarefas relacionadas ao manejo do gado bovino, incluindo a alimentação, ordenha diária e conduzir os animais de volta ao curral.

O trabalho assim realizado expunha os empregados a riscos ocupacionais diversos. Primeiramente, há os riscos ergonômicos, já que o esforço físico intenso, os movimentos repetitivos e as posturas inadequadas durante o manejo de gado e corte de capim podem resultar em lesões osteomusculares diversas, comprometendo a saúde do trabalhador a longo prazo.



Além disso, o contato com o gado e seus dejetos apresenta riscos biológicos. O trabalho em estábulos, por si só, já enseja o pagamento de insalubridade, conforme o anexo 14 da NR-15. Isto é, a própria legislação reconhece que há agentes prejudiciais à saúde (riscos biológicos) em quantidades acima do que seriam permitidos e prevê uma compensação financeira para o empregado que trabalhe nessas condições.

Na operação do trator e ensiladeira surgem os riscos mecânicos, com possibilidade de acidentes graves, como quedas, atropelamentos e amputações de membros devido a contato com as partes móveis desprotegidas.

Os trabalhadores também estavam expostos a riscos físicos, como a radiação solar intensa, calor extremo e níveis de pressão sonora elevados pelo funcionamento das máquinas.

Havia também os riscos psicossociais. De fato, a somatória de todos os fatores acima, juntamente com o isolamento social e longas jornadas de trabalho, pode afetar a saúde mental dos trabalhadores, contribuindo para o surgimento de distúrbios psicológicos e/ou abuso de bebidas alcólicas.

Nesse cenário, é exigido que o empregador atue ativamente no gerenciamento de riscos no trabalho rural. De acordo com as normas de saúde e segurança no trabalho, é responsabilidade do empregador estudar as condições de trabalho e identificar os principais riscos envolvidos nas atividades rurais, implementando as medidas de prevenção e controle necessárias.

No entanto, isso não ocorreu. A inspeção no local e entrevistas revelaram a ausência completa de quaisquer medidas de saúde e segurança no trabalho previstas na legislação.

De início, o gerenciamento de riscos da fazenda deveria estar materializado no documento denominado de Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, o que não foi providenciado.

Como consequência, entre as medidas básicas não adotadas, verificou-se a falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPIs e dispositivos de proteção pessoal, com orientação adequada aos trabalhadores (treinamentos) e exigência de seu uso.

De fato, os trabalhadores foram encontrados na frente de trabalho de corte de capim, operando trator agrícola e equipamento ensiladeira para a produção de silagem, sem o uso de EPIs adequados.

Nenhum dos empregados possuía abafadores de ruído, apesar dos elevados níveis de pressão sonora provenientes das máquinas em funcionamento. Além disso, não utilizavam luvas e proteção para os braços, mesmo estando expostos a cortes, abrasões e outros ferimentos nas mãos devido ao uso de ferramentas e facões, bem como pela possibilidade de o capim cortado conter espinhos ou outros elementos que poderiam causar irritações ou alergias na pele. O capim também pode conter animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões.



Os calçados também eram inadequados para o trabalho na roça. O trabalhador [REDACTED] calçava um tênis esportivo velho. Seu irmão, [REDACTED] calçava uma bota de borracha, adequado para o trato com animais, mais perigoso para operação do trator, que exige o uso de botina de segurança.



Calçados e roupas dos trabalhadores no momento da fiscalização

Também não houve o fornecimento dos dispositivos de proteção pessoal. Tais dispositivos são equipamentos destinados à proteção do trabalhador, mas que não são enquadrados como EPI pelo Anexo I da NR-06. Os trabalhadores laboravam sob sol forte, sendo que não receberam, ao menos os seguintes dispositivos: chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; perneira contra picadas de animais peçonhentos; vestimentas adequadas; protetor solar.

Estavam ainda com vestimentas rasgadas, as quais poderiam ser puxadas pelo eixo cardã em alta rotação ou demais partes móveis desprotegidas da ensiladeira, com riscos de causar acidentes graves ou fatais.

Do relato formal de [REDACTED] "(...) que não recebeu perneira, nem protetor solar, nem botina de vaqueiro".

É importante ressaltar que ao empregador não basta apenas fornecer os EPIs e dispositivos de proteção pessoal. Além da entrega, cabe ao empregador orientar os trabalhadores sobre o seu correto uso, bem como supervisionar e exigir que eles os utilizem, conforme os itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31.

Quanto às proteções coletivas necessárias, estas também eram inexistentes. O trator agrícola acoplado ao implemento ensiladeira era operado totalmente sem proteção, o que podia gerar acidentes graves ou fatais.



Eixo cardã desprotegido

De fato, o eixo cardã, que é responsável por transmitir a potência do motor para outras partes da máquina, estava desprotegido, expondo os trabalhadores a contatos acidentais. O eixo gira em alta velocidade e pode causar acidentes.

A falta de capa protetora no eixo cardã gera riscos de enrolamento de roupas e contato com segmentos corporais. O contato com o eixo pode resultar em queimaduras, cortes e contusões devido à alta rotação. Quando isso ocorre, o trabalhador pode ser puxado, esmagado e torcido pelo equipamento, levando a lesões graves ou até à morte. Acidentes envolvendo eixos cardã desprotegidos são uma causa clássica de acidentes no meio rural.

Além disso, as correias de transmissão de força da ensiladeira também se encontravam desprotegidas. Além do contato acidental com as partes móveis, gerando contusão e esmagamento, pode haver a projeção da correia, que se arrebenta e atinge trabalhadores próximos.



Correias desprotegidas

Da mesma forma a boca de alimentação da picadeira não possuía proteção, de forma a impedir o contato acidental de segmentos corporais com o sistema rotor e contra-faca. Normalmente a proteção se constitui numa tampa instalada na boca de alimentação, comprida o suficiente para impedir que as mãos alcancem a zona de perigo do equipamento.

Apurou-se, ainda, que o trator agrícola e a ensiladeira eram operados sem que os trabalhadores tivessem sido submetidos a capacitação formal para manuseio e operação segura das máquinas.

Tratores são máquinas pesadas que exigem habilidades específicas para serem manuseados de forma segura. A falta de treinamento adequado pode resultar em uma série de perigos e riscos de acidentes.

Como verificado, a negligência na observância das questões relativas à saúde e segurança do trabalho era total e completa. Nenhuma medida prevista na Norma Regulamentadora nº 31, que trata sobre saúde e segurança do trabalho na agricultura e pecuária, foi cumprida pelo empregador, incluindo as medidas básicas de conforto e higiene nas áreas de vivência.

A permanência da situação em que os trabalhadores foram encontrados alojados sobre o curral, sem condições mínimas de asseio e higiene, trabalhando sob o sol e com máquinas desprotegidas e sem o uso de EPIs e dispositivos de proteção pessoal poderia, ao longo do tempo, resultar em adoecimento e/ou em acidentes graves.

Devido ao conjunto de irregularidades encontradas, que caracterizavam situações de grave e iminente risco de adoecimento e acidentes, a equipe de Inspeção do Trabalho não teve alternativa senão a interdição do alojamento e das máquinas, formalizada por meio do Termo de Interdição nº 4.090.890-9.



## 10) DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

O alojamento disponibilizado pelo empregador consistia em uma edificação construída acima do curral de bovinos, expondo, conseqüentemente, os empregados aos riscos biológicos presentes naquele ambiente de trabalho insalubre.

Com efeito, todas as áreas de vivência apresentavam-se em condições precárias de conservação, limpeza e higiene, desrespeitando os normativos legais mínimos.

Quanto à água de consumo dos trabalhadores, constatou-se que havia sistema de encanamento no alojamento. Ocorre que a água era bebida diretamente da pia da cozinha. Essa água não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtragem antes de ser consumida, tanto nas frentes de trabalho quanto no alojamento. Não havia bebedouro com filtro ou outro sistema.



Pia da cozinha. Água consumida diretamente da torneira.

Além disso, verificou-se que a caixa d'água, cuja origem da água era desconhecida pelos trabalhadores, não possuía tampa. Manter uma caixa d'água destampada pode gerar vários problemas, como a proliferação de mosquitos transmissores de doenças (como o *Aedes aegypti*) e a contaminação da água por sujeira, resíduos e fezes de animais, como morcegos e ratos. Seria essencial manter a caixa sempre fechada para garantir a segurança e a saúde dos usuários.



Detalhe da caixa d'água destampada

O consumo de água não potável pode causar sérios riscos à saúde, como doenças intestinais provocadas por bactérias, infecções parasitárias por protozoários, e até intoxicações por substâncias químicas tóxicas, como pesticidas e agrotóxicos, que podem estar presentes por se tratar de água captada na zona rural.

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais".

A norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que:

*"Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".*



Portanto, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico na água consumida pelos trabalhadores e estando a caixa d'água aberta e exposta à sujidade e dejetos de animais, não havia fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, nos exatos termos da legislação. Isto é, a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e pela legislação regulamentar.

## **11) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento fundamental na luta pelos direitos humanos. Criada por representantes de diversas origens jurídicas e culturais de todo o mundo, a DUDH foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948. Pela primeira vez, estabeleceu-se a proteção universal dos direitos humanos como uma norma comum para todos os povos e nações. Dela se extrai:

### *Artigo 4*

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

### *Artigo 23*

*1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*

*2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.*

*3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*

### *Artigo 24*

*Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.*

### *Artigo 25*

*1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de*



*desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*

Na nossa Constituição da República de 1998 são princípios basilares: a proteção à dignidade da pessoa humana, aos seus direitos fundamentais, ao trabalho decente e a proteção do meio ambiente de trabalho. É dever tanto do Estado quanto da sociedade.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder*



*Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Houve ainda, neste caso, flagrante desrespeito aos Tratados e Convenções Internacionais concernentes aos Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105 (Decreto nº 10.088 de 2019), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

A Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021, assim determina:

*Art. 19. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.*

As violações encontradas no presente caso vão além da negação de direitos aos trabalhadores. Ao lado da ausência de condições justas, do não pagamento integral de salários, as vítimas tiveram usurpados seus direitos à água, aos alimentos, à higiene, à habitação. Faltava-lhes o básico, o mínimo.

## **12) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO**

### **12.1) RESGATE, EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DEPOIMENTO DO TRABALHADOR**

No dia 02 de setembro de 2024, foi colhido formalmente o depoimento do trabalhador [REDACTED] que, juntamente com a verificação do alojamento e das condições de trabalho, determinou a constatação de trabalho análogo à escravidão.

Em atendimento ao disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021, foi emitido e entregue ao empregador o Termo de Notificação nº 034967020924/001, determinando que o empregador deveria:

- 1. Paralisar imediatamente as atividades do(s) trabalhador(es) e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse(s) trabalhador(es) à condição análoga à de escravo [REDACTED] e [REDACTED]*
- 2. Regularizar seu(s) contrato(s) de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial; ADMISSÕES COM DATA CORRETA (DESDE INÍCIO DAS ATIVIDADES).*
- 3. Providenciar o alojamento desse(s) trabalhador(es) em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 31, bem como alimentação adequada, e ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias ao contrato de trabalho;*



4. *Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Inspeção do Trabalho, nas pessoas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no dia 04/09/2024, às 14h00, no endereço: TRAVESSA DOMINGOS VIDAS, 83, OURO PRETO/MG (DENTRO DA RODOVIÁRIA).*

5. *Providenciar, após a quitação dos créditos trabalhistas, o retorno ao(s) local(is) de origem daquele(s) trabalhador(es) recrutado(s) fora da localidade de prestação dos serviços.*

Após o resgate, os empregados ficaram hospedados na Pousada Milton Gonçalves, no bairro Claudio Manoel, em Mariana/MG, às expensas do empregador.

## **12.2) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO AO CRAS**

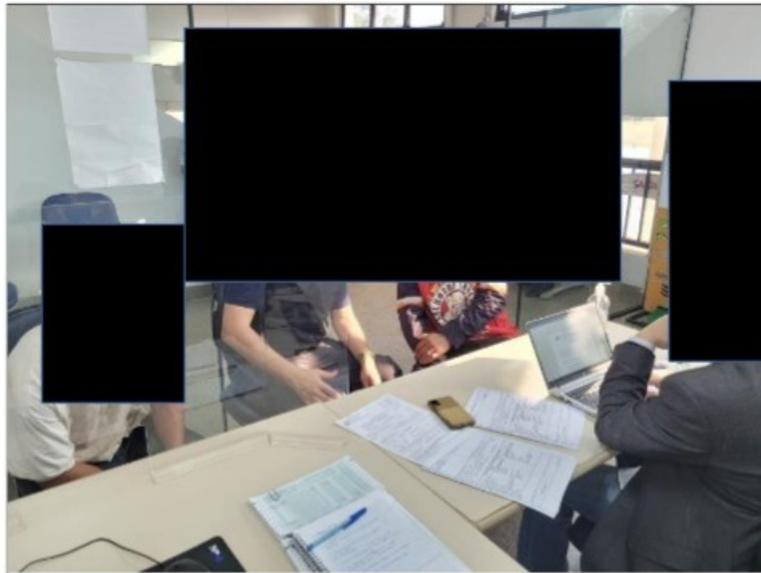
Neste mesmo dia, a equipe de fiscalização se deslocou até a sede do município de Mariana/MG. Foi contatado o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Distritos do município, através da terapeuta ocupacional [REDACTED].

Foi entregue o OFÍCIO SEI Nº 65329/2024/MTE, solicitando o acompanhamento social aos trabalhadores, em providência de pós resgate, nos termos do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, na forma do Anexo I da Portaria nº 3.484, de 2021, do Ministério dos Direitos Humanos, para acompanhamento dos trabalhadores no pós resgate, no âmbito de suas competências, especialmente em diligência para se verificar se foram efetivamente retirados do alojamento rural sem condições mínimas de habitabilidade.

## **12.3) ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO**

No dia 04 de setembro de 2024, na sede da Agência Regional do Trabalho de Ouro Preto, localizada na Travessa Domingos Vidas, 83, Ouro Preto/Mg, compareceu o empregador acompanhado do seu advogado, [REDACTED], OAB/MG [REDACTED].

Na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho foi realizada assistência à rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores, retificando-se a data de admissão, eis que os trabalhadores em afirmação ao Procurador do Trabalho, informaram terem sido admitidos em 01/03/2023.



Assistência às rescisões

Foi feito um pagamento de R\$ 18.610,79 a cada um dos trabalhadores, referente às verbas rescisórias e aos domingos e feriados trabalhados.

Ao final, os empregados decidiram retornar ao município de Ribeirão das Neves, tendo sido acompanhados no ônibus na viagem de volta pelo soldado da Polícia Militar de Minas Gerais [REDAZIDA] que, juntamente com o cabo [REDAZIDA] acompanharam as rescisões contratuais, garantindo a segurança dos trabalhadores.

Como a sede da Agência Regional do Trabalho fica em uma sala no edifício do terminal rodoviário de Ouro Preto, e os trabalhadores estavam na posse de seus pertences, sequer houve deslocamento deles, o que auxiliou na segurança, eis que os pagamentos foram feitos em espécie.



Trabalhadores no ônibus a caminho de casa



Os empregados foram acolhidos na rodoviária de Belo Horizonte/MG por seus irmãos [REDACTED]



Trabalhadores recebidos pela família em Belo Horizonte/MG

#### **12.4) EMISSÃO DA GUIA DE SEGURO DESEMPREGO E DOCUMENTOS FISCAIS**

Em obediência ao art. 2º C da Lei nº 7.998, de 1990, a Inspeção do Trabalho emitiu as guias de seguro desemprego de trabalhadores resgatados e, na forma do art. 628 da CLT, combinado com art. 19 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021 e com o art. 310 da Portaria MTP nº 671, de 2021, foram lavrados 16 (dezesesseis) autos de infração.

#### **12.5) PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Após o resgate, a Inspeção do Trabalho, em sua auditoria, verificou a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, em grau médio, desde a admissão, por conta das atividades desempenhadas.

Foi emitida uma notificação ao empregador, através do Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET, nº 2P4GZRY6GUN68Q, em 09/09/2024, determinando o pagamento, desde a admissão, de adicional de insalubridade em grau médio (20%), nos termos do art. 192 da CLT, anexo 14 da NR-15 e item 31.2.1.1, letra D da NR-31.

Os empregados receberam, por conta desta notificação, um valor adicional de R\$ 5.250,47 cada um.



### **13) CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, e tendo em vista o artigo 23, incisos I, II e III, da Instrução Normativa/MTP nº 02, de 08 de novembro de 2021, a Inspeção do Trabalho concluiu que os empregados [REDACTED] e [REDACTED] vinham sendo mantidos em condição análoga à de escravo.

Foram constatados os seguintes indicados de submissão dos trabalhadores à condição análoga à escravidão, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa/MTP nº 2:

*1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;*

*1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;*

*2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;*

*2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;*

*2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;*

*2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;*

*2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;*

*2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;*

*2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;*

*2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;*

*2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;*

*3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;*

*3.4 supressão do gozo de férias.*



## 14) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Diante de todo o relato da situação encontrada, dos fatos narrados e das atitudes tomadas pelo empregador, que podem, em tese, configurar práticas delituosas graves, sugerimos o encaminhamento do presente relatório:

- Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, além de outras ações que julgar cabíveis;
- À Defensoria Pública da União, para as ações que julgar cabíveis;
- Ao Departamento de Polícia Federal;
- Aos empregados e sua família;
- À Coordenação Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de outubro de 2024.

